



**ATA DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023-SMS, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, TIPO 01, NA LOCALIDADE DE PATOS, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.**

Aos seis dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três (06/11/2023), às dez horas, reuniu-se a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, localizada à Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, designada pela Portaria Nº 010/2023 de 05 de Janeiro de 2023, sob a presidência da Sra. Inez Helena Braga e os membros: João Paulo de Souza Vasconcelos, Vanderlene Guia de Oliveira e Willames Franklin de Oliveira Santos. A Presidente deu início aos trabalhos, referente CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2023-SMS, já iniciada sua fase, com abertura dos Documentos de Habilitação, no dia 17 de outubro de 2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, TIPO 01, NA LOCALIDADE DE PATOS, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.** A Comissão de Licitação inicia a análise dos documentos de “Habilitação” das empresas participantes, que são 34 (trinta e quatro): **01- AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 74.022.229/0001-63; 02- ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI ME, CNPJ: 17.874.427/0001-11; 03- AVANTE EMPREENDEMENTOS LTDA, CNPJ: 49.113.381/0001-04; 04- CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDEMENTOS LTDA, CNPJ: 07.544.576/0001-69; 05- CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 38.124.587/0001-13; 06- CONSTRUTORA AG LTDA, CNPJ: 34.326.829/0001-09; 07- CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ: 01.590.549/0001-46; 08- CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 50.484.244/0001-65; 09- EMME ENGENHARIA ME, CNPJ: 21.691.178/0001-04; 10- EPS CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ: 36.494.183/0001-96; 11- FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.138.377/0001-19; 12- FM CRUZ DE SOUSA ME, CNPJ: 30.192.023/0001-06; 13- FRANCISCO ANDERSON LÚCIO, CNPJ: 29.648.829/0001-87; 14- FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ: 23.492.879/0001-31; 15- IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME, CNPJ: 25.011.748/0001-10; 16- LB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 40.454.732/0001-76; 17- LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 13.557.613/0001-76; 18- LF SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ: 45.687.486/0001-16; 19- LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 21.541.555/0001-10; 20- M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI, CNPJ: 25.234.497/0001-33; 21- MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ: 26.991.913/0001-00; 22- N. LANDY BOTO PORTELA ME, CNPJ: 23.347.561/0001-67; 23- NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 03.565.704/0001-08; 24- NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 32.641.253/0001-30; 25- QUANTUM COMERCIAL & TÉCNICA LTDA, CNPJ: 33.650.363/0001-21; 26- RSM PESSOA EIRELI, CNPJ: 33.159.524/0001-89; 27- RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



EIRELI, CNPJ: 07.876.676/0001-92; 28- S & B ASSESSORIA E SERVIÇOS, CNPJ: 35.752.089/0001-27; 29- T. SOUSA DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 24.959.960/0001-41; 30- T. T. RAMOS LTDA, CNPJ: 48.203.765/0001-55; 31- TCTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.160.697/0001-75; 32- VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ: 24.875.938/0001-13; 33- ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES EPP, CNPJ: 44.159.038/0001-87; 34- ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS ME, CNPJ: 47.145.561/0001-42. Após análise dos Documentos de Habilitação, chegou-se ao seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** 01- ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI ME; 02- CONSTRUPAN CONSTRUÇÕES LTDA; 03- CONSTRUTORA AG LTDA; 04- CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA; 05- CONSTRUASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA; 06- EMME ENGENHARIA ME; 17- EPS CONSTRUTORA EIRELI ME; 08- FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI; 09- FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP; 10- IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME; 11- LB CONSTRUÇÕES LTDA; 12- LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 13- LF SERVIÇOS URBANOS LTDA; 14- M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI; 15- MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; 16- NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME; 17- NOVO CAMINHO CONSTRUTORA LTDA; 18- QUANTUM COMERCIAL & TÉCNICA LTDA; 19- RSM PESSOA EIRELI; 20- RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI; 21- T. T. RAMOS LTDA; 22- VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; 23- ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES EPP; 24- TCTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, habilitada sob condições, apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais, fora do prazo de validade, porém conforme item 2.5.4 do edital “*Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame...*”. **EMPRESAS INABILITADAS:** 25- AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, por descumprir o item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (Engenheiro Civil), assim como declaração de indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis; Item 4.2.5, alínea “a, b, c”, não apresentou as Declarações. 26- AVANTE EMPREENDIMENTOS LTDA, por descumprir o item 4.2.2, alínea “e”, apresentou Certidão Negativa de Débito Estadual, fora do prazo de validade; item 4.2.2, alínea “f”, não apresentou Certidão Negativa de Tributos Municipal; item 4.2.2, alínea “g”, apresentou Prova de Regularidade Relativa ao FGTS, fora do prazo de validade; item 4.2.2, alínea “h”, apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de outra empresa MANOEL BARROSO DA COSTA; item 4.2.3, alínea “a”, apresentou Prova de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), fora do prazo de validade; item 4.2.3, alínea “b”, não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional,





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



responsável técnico; item 4.2.3, alínea “c”, não apresentou atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução dos serviços compatível; item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (Engenheiro Civil), assim como declaração de indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis; Item 4.2.4, alínea ‘a’, apresentou Balanço patrimonial incompleto, sem termo de abertura e encerramento do Livro Diário; item 4.2.4.1, não possui capital social ou patrimônio líquido compatível a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico destinada aos serviços; Item 4.2.4.2, apresentou Certidão Negativa de Falência, fora do prazo de validade. **27- CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, por descumprir o item 4.2.2, alínea “h”, apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, falsa, conforme validação em anexo ao documento de habilitação. **28- FM CRUZ DE SOUSA ME**, por descumprir o item 4.2.2, alínea “e”, apresentou Certidão Negativa de Débito Estadual, fora do prazo de validade; item 4.2.2, alínea “f”, não apresentou Certidão Negativa de Tributos Municipal; item 4.2.2, alínea “g”, apresentou Prova de Regularidade Relativa ao FGTS, fora do prazo de validade; item 4.2.2, alínea “h”, apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fora do prazo de validade; item 4.2.3, alínea “a”, não apresentou Prova de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA); item 4.2.3, alínea “b”, não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional, responsável técnico; item 4.2.3, alínea “c”, não apresentou atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução dos serviços compatível; item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (Engenheiro Civil), assim como declaração de indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis; Item 4.2.4, alínea ‘a’, não apresentou Balanço patrimonial; item 4.2.4.1, não possui capital social ou patrimônio líquido compatível a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico destinada aos serviços; Item 4.2.4.2, não apresentou Certidão Negativa de Falência; Item 4.2.5, alínea “a, b, c”, não apresentou as Declarações; 4.2.5, alínea “d”, não apresentou Alvará de funcionamento da sede da Licitante. **29- FRANCISCO ANDERSON LÚCIO**, por descumprir o item 4.2.1, alínea “b”, apresentou apenas a última alteração do contrato social e não é consolidado; item 4.2.3, alínea “d”, apresentou Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (Engenheiro Civil), sem ciência do profissional; Item 4.2.4, alínea ‘a’, não apresentou CRP do contador; item 4.2.4.1, não possui capital social ou patrimônio líquido compatível a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico destinada aos serviços. **30- LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, por descumprir o item 4.2.4.2, não apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata. **31- N. LANDY BOTO PORTELA ME**, por descumprir o item 4.2.2, “d”, apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais, fora do prazo de validade; item 4.2.2, alínea “e”, apresentou Certidão Negativa de Débito Estadual, fora do prazo de validade; item 4.2.2, alínea “f”, apresentou Certidão Negativa de Tributos Municipal, fora do prazo de validade; item 4.2.2, alínea “g”, apresentou Prova de Regularidade Relativa ao FGTS, fora do prazo de validade; item 4.2.2,





## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



alínea “h”, apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fora do prazo de validade; item 4.2.3, alínea “a”, apresentou Prova de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), fora do prazo de validade; item 4.2.3, alínea “b”, não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional, responsável técnico; item 4.2.3, alínea “c”, não apresentou atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução dos serviços compatível; item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (Engenheiro Civil), assim como declaração de indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis; Item 4.2.4, alínea “a”, o Balanço patrimonial apresentado não é do último exercício fiscal e não apresentou a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do profissional responsável pelo trabalho contábil; item 4.2.4.1, não possui capital social ou patrimônio líquido compatível a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico destinada aos serviços; Item 4.2.4.2, apresentou Certidão Negativa de Falência, fora do prazo de validade; Item 4.2.5, as Declarações apresentadas fazem referência a outra licitação. A empresa apresentou ART do profissional Antonio de Pádua Ferreira, mesmo documentos apresentado pela empresa S & B ASSESSORIA E SERVIÇOS. **32- S & B ASSESSORIA E SERVIÇOS**, por descumprir o item 4.2.1, alínea “b”, apresentou o contrato social incompleto; 4.2.2, “d”, apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais, fora do prazo de validade; item 4.2.2, alínea “e”, não apresentou Certidão Negativa de Débito Estadual; item 4.2.2, alínea “f”, apresentou Certidão Negativa de Tributos Municipal, fora do prazo de validade; item 4.2.2, alínea “g”, apresentou Prova de Regularidade Relativa ao FGTS, fora do prazo de validade; item 4.2.2, alínea “h”, apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fora do prazo de validade; item 4.2.3, alínea “a”, apresentou Prova de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), fora do prazo de validade; item 4.2.3, alínea “b”, não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional, responsável técnico; item 4.2.3, alínea “c”, não apresentou atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução dos serviços compatível; item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (Engenheiro Civil), assim como declaração de indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis; Item 4.2.4, alínea “a”, Balanço patrimonial incompleto, e ausência do CRP do contador; item 4.2.4.1, não possui capital social ou patrimônio líquido compatível a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico destinada aos serviços; Item 4.2.4.2, apresentou Certidão Negativa de Falência, fora do prazo de validade; Item 4.2.5, as Declarações apresentadas, estão com data do ano 2022. A empresa N. LANDY BOTO PORTELA ME, apresentou ART do profissional Antonio de Pádua Ferreira, mesmo profissional apresentado pela empresa S & B ASSESSORIA E SERVIÇOS. **33- T. SOUSA DE OLIVEIRA ME**, por descumprir o item 4.2.2, alínea “e”, apresentou Certidão Negativa de Débito Estadual, fora do prazo de validade; item 4.2.2, alínea “f”, apresentou Certidão Negativa de Tributos Municipal, fora do prazo de validade; item 4.2.2, alínea “g”, apresentou Prova de Regularidade





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



Relativa ao FGTS, fora do prazo de validade; item 4.2.3, alínea “a”, apresentou Prova de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), fora do prazo de validade; item 4.2.3, alínea “b”, apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional, responsável técnico, fora do prazo da validade; item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou declaração de indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis; Item 4.2.4, alínea “a”, o Balanço patrimonial apresentado não é do último exercício fiscal e não apresentou a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do profissional responsável pelo trabalho contábil; item 4.2.4.1, não possui capital social ou patrimônio líquido compatível a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico destinada aos serviços; Item 4.2.4.2, apresentou Certidão Negativa de Falência, fora do prazo de validade; Item 4.2.5, não apresentou as Declarações. **34- ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS ME**, por descumprir o item 3.3.6, apresentou Certidão Negativa de Tributos Municipal, fora do prazo de validade; item 4.2.3, alínea “a”, 1, não apresentou Prova de inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA); item 4.2.3, alínea “b”, não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional, responsável técnico; item 4.2.3, alínea “c”, não apresentou atestado de Capacidade Técnico Profissional, que comprove a execução dos serviços compatível; item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (Engenheiro Civil); Item 4.2.4, não apresentou a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do profissional responsável pelo trabalho contábil; item 4.2.4.1, não possui capital social ou patrimônio líquido compatível a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico destinada aos serviços; item 4.2.4.2, apresentou Certidão de falência, fora do prazo de validade. Item 4.2.5, alínea “a, b, c”, não apresentou as Declarações. A Comissão de Licitação divulgará o resultado na imprensa oficial, bem como afixará no flanelógrafo do Município, e disponibilizará a presente ata no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, abrindo, desde sua publicação na imprensa oficial, o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de licitações. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a referida sessão que, após lavrada a presente ata, segue assinada pela Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Inez Helena Braga	<i>Inez Helena Braga</i>
Membros	João Paulo de Souza Vasconcelos	<i>João Paulo de Souza Vasconcelos</i>
	Vanderlene Guia de Oliveira	<i>Vanderlene Guia de Oliveira</i>
	Willames Franklin de Oliveira Santos	<i>Willames Franklin de Oliveira Santos</i>

